



# Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N° 1.240, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico na rede pública de saúde do Município de Chapadão do Sul.

**Art. 2º** Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele, desde que observadas as seguintes condicionantes:

1. - a ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2. - o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

**Parágrafo único.** A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

**Art. 3º** Considera-se de relevância pública o procedimento médico da ozonioterapia nos termos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 21 de maio de 2020.

Elton Silva,  
Presidente

Certifico que foi  
publicado no DOSUL  
Edição 2.97 Data 25/05/20

Natalia S. Lel Schen